



Opinião

VITORINO
DUARTE
Jurista da CTOC



A suspensão do regime simplificado em IRC

Nos termos do artigo 53.º do Código do IRC, é permitido aos sujeitos passivos optar pelo apuramento do lucro tributável de acordo com as regras do regime simplificado de tributação, nomeadamente os sujeitos passivos residentes, que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que não se encontrem isentos nem sujeitos a nenhum regime especial de tributação, nem sujeitos a revisão legal de contas, desde que o volume total anual de proveitos não ultrapasse o valor de 149 639 37 euros, e não tenham optado pela determinação do lucro tributável de acordo com o regime geral.

O fim do regime simplificado aplicado ao IRC era uma das reivindicações antigas da CTOC e das empresas

No exercício do início da actividade, o enquadramento faz-se em conformidade com o volume de proveitos estimados para um ano de actividade.

De acordo com o Orçamento de Estado para o ano 2009, o Governo vai suspender o regime simplificado de tributação em IRC, adiantando que não será permitido aos sujeitos passivos de IRC optar pela determinação do lucro tributável com base no regime simplificado a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Assim, os contribuintes abrangidos por este regime, cujo período de validade ainda esteja em curso no início do próximo ano, poderão optar por uma de duas alternativas: renunciar ao regime

pelo qual estavam abrangidos, passando a ser tributados pelo regime geral de determinação do lucro tributável a partir do período de tributação que se inicie em 2009, inclusive, ou manter-se no regime simplificado de determinação do lucro tributável até ao final do período de três exercícios ainda a decorrer, excepto se deixarem de se verificar os respectivos pressupostos ou se ocorrer alguma das situações previstas no n.º 10 do artigo 53.º do Código de IRC, caso em que cessa definitivamente a aplicação daquele regime nos termos aí contemplados.

Revisão total do regime de tributação

O Governo, através de um pedido de autorização legislativa, compromete-se a criar um regime simplificado de determinação do lucro tributável, estabelecendo

para os sujeitos passivos de IRC de pequena dimensão que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, regras simplificadas de tributação com base na normalização contabilística que lhes for aplicável, colmatando, assim, a suspensão do regime simplificado.

O fim do regime simplificado aplicado ao IRC era uma das reivindicações antigas da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas e das empresas, devido às dificuldades criadas na interpretação do regime de tributação em IRC ao longo dos últimos anos.

Contudo, todo o regime de tributação em IRC deveria ser revisto, no sentido de evitar as dificuldades criadas na sua interpretação ao longo dos últimos anos, tendo originado vários pedidos de indemnização por parte das empresas aos seus Técnicos Oficiais de Contas.